



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.753 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

“Fixa o prazo para pagamento e os respectivos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2015 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe os arts. 32, 159 e 160 do Código Tributário Nacional; inciso I art. 3º; art. 10; inciso I do art. 21; art. 24 e art. 138, todos do Código Tributário Municipal.

Decreta:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2015, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

a) Parcela única em	10/04/2015
b) 1ª parcela em	10/04/2015
c) 2ª parcela em	10/05/2015
d) 3ª parcela em	10/06/2015
e) 4ª parcela em	10/07/2015
f) 5ª parcela em.....	10/08/2015
g) 6ª parcela em.....	10/09/2015
h) 7ª parcela em	10/10/2015
i) 8ª parcela em	10/11/2015
j) 9ª parcela em	10/12/2015

Art. 2º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2015, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

do artigo 138 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Os carnês do IPTU deverão ser retirados na Praça Rui Barbosa, 40 – Centro – Guaranésia / MG

Art. 4º. As formas e condições de pagamento a que se referem os artigos 1º e 2º não ferem a Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois não afetam o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 02 de janeiro de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal